



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Declaração de Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 77- 2019/PR (SEI - 8020243), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta as razões para Contratação da Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP, sociedade anônima fechada, com CNPJ nº 01.377.555/0001-10, para fornecimento de energia elétrica, na unidade consumidora nº 31603317, Grupo “B”, Subgrupo “B3”, para o Posto de Atendimento do Ipasgo situado à Avenida Brasil nº 777, Centro, na cidade de Ceres – GO, conforme Processo SEI de nº 201900022040548.

CONSIDERANDO as razões e justificativa constantes no Termo de Referência (SEI-7916900), elaborado pela Supervisão Gerencial da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos – GEALOG, o qual salienta que a contratação se faz necessária, por se tratar de prestação de serviço imprescindível à execução das atividades laborais desenvolvidas no posto de atendimento do IPASGO na cidade de Ceres/GO.

CONSIDERANDO que a Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP, sociedade anônima fechada, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 27.091, de 27 de agosto de 1949, titular de concessão de distribuição de energia elétrica sob regime de serviço público, nos termos dos Decretos nº 27.683, de 27/09/1950, Decreto nº 85.814, de 16/03/1981, da Portaria MME nº 529, de 01/12/1998 e, do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 44/1999 – ANNEL, firmado em 18/06/1999, aditado em 31/08/2005, em 02/03/2010, 10/12/2014 e em 09/12/2015, que prorrogou o contrato de concessão até 07 de julho de 2045, conforme Despacho do Ministro de Minas e Energia, datado de 09 de novembro de 2015 (utilizando-se das atribuições conferidas pela Lei nº 12.783/2013 e Decretos nº 7.805/2012 e 8.461/2015), considerada com distribuidora exclusiva de energia elétrica para aquele Município e outros 10 (dez) municípios naquela região, conforme documento de exclusividade (SEI -7599642).

CONSIDERANDO que o caput do art. 25, da Lei 8.666/93, declara ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, situação essa que se verifica quando a Administração, pretendendo o pleno atendimento de determinado interesse público, se encontra diante de objeto cujas características lhes sejam próprias e peculiares, conforme descreve o documento de exclusividade acostado aos autos, encontrando previsão legal no inciso I do mesmo Artigo.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.39.04 no Programa: 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (220), proveniente de recursos próprios,

RESOLVE,

Com fundamento no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, considerar Inexigível a Licitação para contratar a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 01.377.555/0001-10, responsável exclusivo pela distribuição de energia elétrica para a unidade consumidora nº 31603317, que abriga o Posto de Atendimento do IPASGO na cidade de Ceres/GO, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável de acordo com o inciso II, do artigo 57, da lei supracitada, pelo qual pagar-se-á um valor total anual de R\$ 9.624,00 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Jardel Mota Marinho

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2019, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 caput da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

Sílvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Sílvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

Processo nº 201900022040548. **Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratada:** Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, CNPJ nº 01.377.555/0001-10. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, na unidade consumidora nº 31603317, Grupo “B”, Subgrupo “B3”, para o Posto de Atendimento do Ipasgo situado à Avenida Brasil nº 777, Centro, na cidade de Ceres – GO. **Dotação Orçamentária:** Programa – 2019.18.61.04.122.4001.4001.03. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.04, proveniente de recurso próprio. **Valor total:** R\$ 9.624,00 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, por termo aditivo, de acordo com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** Art.25, *caput* da Lei nº 8.666/1993.

Jardel Mota Marinho

Presidente da CPL

Sílvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Gerente**, em 18/07/2019, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 19/07/2019, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto



nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8180915**
e o código CRC **1A1A586F**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO 0- N ° 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022040548



SEI 8180915